DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.111, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Icém o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Divisão Municipal de Esporte.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte:

I - Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:

a) - financiamento de projetos de iniciação esportiva;

b) - fomento à prática e ao desenvolvimento de atividades físicas e esportivas;

c) - apoio à realização de Palestras e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas;

d) - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre pessoas em situação de risco pessoal e social;

f) - fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

II - Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:

a) - patrocínio de equipes e atletas profissionais que participem de competições municipais, estaduais e nacionais.

b) - financiamento de viagens de atletas em competições;

c) - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Icém no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3° - Ficam autorizadas nos termos desta Lei as seguintes despesas:

I - Financiamento e apoio de projetos e ações na área do esporte municipal;

II - Financiamento e apoio de viagens de atletas em competições;

III - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais e nacionais;

IV - Financiamento e apoio de competições ou eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Icém.

Art. 4º - A Divisão Municipal de Esporte, anualmente, prestará contas das despesas efetuadas à Camara Municipal, após o terceiro mês subsequente ao término do exercício financeiro.

Art. 5º - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Icém.

Art. 6° - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

LEI MUNICIPAL Nº 2.112, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

"INSTITUI NOMENCLATURA OFICIAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - As unidades escolares de Icém passam a classificar-se como:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF): as instituições de ensino fundamental, mantidas pelo Município, nas quais são ministrados cursos de Ensino Fundamental de 09 anos.

II - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI): as instituições, mantidas pelo Município, nas quais é mantido apenas o curso de Educação Infantil para o segmento de creche às crianças de 0 a 03 anos e para o segmento de Pré-Escola às crianças de 04 a 05 anos de idade.

Artigo 2° - As denominações das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e das Escolas Municipais de Educação Infantil passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Artigo 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.523, de 14/05/2003 e nº 1.735, de 29/10/2009.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

ANEXO ÚNICO
Quadro com a Nomenclatura das Escolas da Rede Municipal de Icém

Classificação	Nome da Unidade Escolar	Endereço
Escola Municipal de Educação Infantil	EMEI APARECIDO TOMÉ DE REZENDE	Rua Jose Firmino Atanásio, nº 55 - Vila Irmãos Terruggi
Escola Municipal de Educação Infantil	EMEI ABEL TERRUGGI	Rua Jose Firmino Atanásio, s/n - Vila Irmãos Terruggi
Escola Municipal de Ensino Fundamental	EMEF ANTONIO PEREIRA	Rua Carolina Machado da Silveira, nº 515 - Centro
Escola Municipal de Ensino Fundamental	EMEF PROFESSORA MARIA REZENDE DE MORAES	Rua João Pedro Moraes, s/n - Vila Residencial de Furnas

Icém, 20 de setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Icém o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser executado de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º - O Programa referido no caput deste artigo será conduzido pelo Departamento de Meio Ambiente em colaboração com a Divisão Municipal de Saúde e Higiene e o serviço médico veterinário que realizará as castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a castração gratuita de animais, segundo critérios a serem definidos pelo Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

§ 3º - O Programa atenderá prioritariamente os animais pertencentes a pessoas e famílias de baixa renda.

§ 4º - As clínicas e consultórios veterinários poderão executar as castrações mediante credenciamento voluntário e gratuito ao programa instituído por esta Lei, ficando, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear os insumos necessários à realização dos procedimentos.

§ 5º - Quando a demanda por castrações exceder a capacidade operacional dos serviços públicos municipais, o Poder Executivo Municipal poderá contratar com clínicas e consultórios veterinários ou conveniar com organizações não governamentais, previamente cadastrados para a realização dos procedimentos, nos moldes estabelecidos por esta Lei.

§ 6º - As castrações serão realizadas em dependências disponibilizadas pela Prefeitura Municipal ou nas clínicas e consultórios veterinários cadastrados e credenciados, em locais apropriados, e contará com mão de obra especializada de médicos veterinários.

Artigo 2º - As inscrições de interessados, os cadastramentos e credenciamentos relativos ao Programa instituído por esta Lei, serão efetuados pelo Departamento de Meio Ambiente com apoio do serviço médico veterinário do município.

Parágrafo único - O Departamento de Meio Ambiente poderá fazer articulações junto às entidades representativas dos médicos veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do programa.

Artigo 3º - O Departamento de Meio Ambiente poderá fazer parcerias junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que viabilizem a execução do Programa.

Parágrafo único - As clínicas, hospitais ou consultórios veterinários e demais instituições que participarem do Programa poderão realizar propaganda e divulgação dos seus serviços durante as campanhas.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos envolvidos no Programa, deverá providenciar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, para divulgação e distribuição à população, contendo instruções relativas:

I) - a importância da vacinação e vermifugação;

II) - as principais Zoonoses;

III) - as noções de cuidados com os animais feridos;

IV) - aos problemas gerados pelo excesso de população de animais

domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;

V) - a mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios; e

VI) - outras informações que os técnicos julguem importantes.

Artigo 5º - A Administração Pública Municipal dará ampla divulgação do Programa e das campanhas que forem realizadas, bem como do conteúdo do material informativo, junto aos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Artigo 6º - O programa instituído nesta Lei destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.

Artigo 7º - No dia e horário marcados para castração, o Médico Veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1° - Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.

§ 2° - O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as prescrições que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.

Artigo 8º - O Serviço Médico Veterinário e os demais participantes deste programa, deverão orientar os proprietários dos animais sobre a propriedade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

responsável, bem como repassar a eles e à população, sempre que possível, o material informativo e educativo elaborado conforme dispõe o artigo 4° desta Lei.

Artigo 9º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

I) a organização e/ou patrocínio das campanhas de controle populacional dos cães e gatos, buscando o máximo barateamento ou gratuidade dos preços das castrações, nos termos do que dispõe o artigo 3°;

II) a impressão e divulgação das listagens de clínicas e consultórios veterinários credenciadas, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1º desta Lei;

III) a divulgação do chamamento das clínicas e consultórios veterinários para cadastramento da campanha;

IV) a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme disposto no artigo 4°.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual em cada exercício financeiro, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Artigo 11 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que se fizer necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

LEI MUNICIPAL Nº 2.114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Icém, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e vinculado à Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Icém.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 2º – O Conselho Municipal da Juventude, por finalidade:

I – fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II – colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V – despertar a prática da consciência política dos jovens.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

III – fiscalizar e tomar providencias para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV – fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI – manter diálogos com a Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sempre que entender necessário;

VII – sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII – acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX – acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, de forma paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, como segue:

I – membros do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e suplente;

b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação e suplente;

c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Higiene e suplente;

d) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social e suplente;

II – membros da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da área educacional e suplente;

b) 01 (um) representante da área do trabalho e emprego e suplente;

c) 01 (um) representante dos deficientes físicos e suplente;

d) 01 (um) representante de diversidades religiosas e suplente;

e) 01 (um) representante da área da cultura e suplente;

f) 01 (um) representante da área de relações raciais e étnicas e suplente.

§ 1º – Os membros representantes do Governo Municipal de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos Diretores de cada pasta.

§ 2º – Os membros representantes da Sociedade Civil de que trata o inciso II deste artigo, deverão obedecer às idades constantes do parágrafo único, do artigo 1.º desta Lei e serão indicados pela Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos após consulta com cada setor representativo.

Art. 5º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á trimestralmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal da Juventude do Município de Icém, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 8º – Caberá aos membros do Conselho Municipal da Juventude eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

Art. 9º – Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Juventude:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Juventude;

III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal da Juventude, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 – Ao Conselho Municipal da Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 24/08/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA RONAN ANTONIO PANHÃ-18441206885, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO PLUVIAL (BOCA DE LOBO), NO PROLONGAMENTO DA RUA EVANGELISTA VENTURA DE LIMA, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE ICÉM, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa RONAN ANTONIO PANHÃ-18441206885, com sede à Avenida Horácio Borges da Silveira, nº 176, Centro, Icém/SP, CEP: 15.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.255.391/0001-08, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. RONAN ANTONIO PANHÃ, portador do RG nº 43.305.794-4-SSP/SP e do CPF nº 372.761.988-04, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 28/04/2021 no âmbito do Contrato nº 058/2021 - Processo de Licitação nº 045/2021 – Convite nº 021/2021, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta – item 6.1.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos

financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.079/2020, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 22 de Setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RONAN ANTONIO PANHÃ-18441206885

CNPJ nº 14.255.391/0001-08

RONAN ANTONIO PANHÃ

CONTRATADA